



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 837/2003

Projeto de Lei Nº 2003.

Em

14/10/03
Assessoria de Planejamento

Ac Protocolo Legislativo para registro em
segunda, à CAS e CCJ.
Em 14/10/03.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre o acesso gratuito à
Justiça das pessoas portadoras de
necessidades especiais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam isentas do recolhimento de custas processuais, inclusive peritos, as pessoas portadoras de necessidades especiais que recorrerem ao Poder Judiciário do Distrito Federal.

Art. 2º - Para obter os benefícios desta lei, a pessoa portadora de qualquer deficiência deverá atender os seguintes requisitos:

- I. anexar à peça inicial parecer médico atestando a deficiência;
- II. comprovar renda inferior a três salários mínimos;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogados todas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

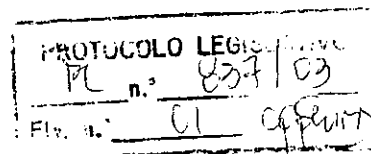
A presente proposição tem por objetivo estender aos portadores de necessidades especiais os benefícios da justiça gratuita, como forma de nos adequarmos à nova realidade social.

É notório que as custas processuais e a grande procura e espera para atendimento na Defensoria Pública para obter a gratuidade na justiça penalizam os portadores de deficiência impedindo-os de exercerem seus direitos constitucionais.

Dessa forma, e visando o pleno exercício dos direitos de cidadão dos portadores de necessidades especiais, conto com todos os parlamentares para aprovação do Projeto em questão.

Sala das Sessões, ____ em ____ de 2003.

Benício Tavares
Deputado Distrital



07/10/03
16:00